

O ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR NO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ

*Larissa Alves de Oliveira*¹
*Márcia Helena de Carvalho*²

¹ Estudante do 8º Período do Curso de Graduação em Serviço Social pela Faculdade de Ciências Gerências de Manhuaçu-FACIG. Email: larissa13alves@yahoo.com.br

² Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual de Serviço Social do Rio de Janeiro-UERJ. Docente do Curso de Serviço social da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu-FACIG. Email: carvalhomarcia2011@yahoo.com.br

Resumo- A Prestação de Serviços a Comunidade consiste é uma das medidas socioeducativas aplicadas pela autoridade judicial ao adolescente que comprovadamente cometeu ato infracional. Consiste em uma sanção pedagógica orientada por princípios de responsabilização excepcional, acesso a educação formal, convívio familiar, e a execução de trabalho gratuito à comunidade. A responsabilidade desta medida de meio aberto e do Governo Municipal, por isso, embora esteja ligada a segurança pública ela é executada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social, pois se acredita que mais do que punir os adolescentes infratores, é necessário ressocializá-los, a fim de romper com sua trajetória no crime. Contudo, esta pesquisa, realizada com a assistente social do Programa de Prestação de Serviço a Comunidade do Município de Matipó-MG, demonstrou a ausência de práticas pedagógicas neste serviço de atendimento contribui para que os adolescentes não enxerguem o caráter socioeducativo da medida, e sim, a obrigação de prestar serviço gratuito a comunidade como forma de cumprir a pena, aumentando ainda mais a sua revolta contra a sociedade.

Palavras-chave: Medida Socioeducativa; Programa de Prestação de Serviço a Comunidade; Ato Infracional; Práticas Pedagógicas; Ressocialização.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas tem-se observado o aumento crescente de delitos praticados por adolescentes demonstrando sua precoce inserção no mundo do crime. Diante desta complexa expressão da questão social, surgem questionamentos acerca da capacidade das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA de responsabilizar e reeducar adolescentes infratores através de suas conhecidas práticas pedagógicas.

Inquietada por esta provocação, a pesquisa em pauta investigou junto a assistente social do programa de Prestação de Serviços a Comunidade-PSC do município de Matipó-MG as atividades desenvolvidas durante o cumprimento desta sanção pedagógica e verificou a opinião técnica da profissional em relação a possibilidade desta medida ressocializar os adolescentes infratores.

Vale ressaltar, que o interesse por esta temática surgiu da experiência de estágio curricular obrigatório em Serviço Social realizada no período de 2011 a 2012 no Programa Liberdade Assistida-LA do município de Manhuaçu-MG. Na convivência com os adolescentes infratores foi possível observar que a maioria dos encaminhados ao cumprimento desta medida em aberto não utilizavam esta sanção como espaço pedagógico de reflexão sobre o crime praticado, ou seja, não se visualizava responsabilização pelos atos cometidos, tampouco, ressocialização dos adolescentes envolvidos no ato infracional. Ao contrário disso, a maioria dos infratores abandonava a medida socioeducativa sem cumprir os seis meses estabelecidos pelo Sistema Nacional Socioeducativo-SINASE. Diante deste quadro, o que se assistiu durante os dois anos de estágio curricular foi um processo constante de reincidência do adolescente no ato infracional.

Escolheu-se como lócus da pesquisa o Programa de Prestação de Serviços a Comunidade de Matipó-MG, por ser o município onde reside a pesquisadora, e também, pelo fato de ser a única cidade pertencente a Comarca de Abre-Campo a possuir programa de cumprimento de medidas

socioeducativas para adolescentes infratores. Além disso, o Município tem se destacado pelo alto índice de adolescentes envolvidos em ocorrências policiais, variando de invasão ao patrimônio público e privado, furto, roubo a mão armada, uso de drogas ilícitas, chegando ao cometimento de assassinatos.

Pelos seus relatos ficou evidente que em Matipó o PSC funciona de maneira pontual e fragmentado, sem suporte necessário da comunidade e da Vara da Criança e do Adolescente. Desvinculado das demais políticas setoriais do município, conta apenas com o apoio de uma escola estadual que concede trabalho aos adolescentes, contudo, as atividades laborativas a que submete os autores de ato infracionais são consideradas pelo SINASE como insalubres e vexatórias. Além disso, os adolescentes em cumprimento de PSC não frequentam a escola enquanto alunos regularmente matriculados e a equipe técnica do CREAS não realiza o acompanhamento sociofamiliar preconizado na Lei 12.594/2012. Apesar do descumprimento destas condicionalidades o adolescente que frequenta regularmente o PSC é desligado do programa após seis meses de permanência no programa, o que nos leva a concluir que o PSC no município não tem caráter educativo e nem colabora para a responsabilização do adolescente infrator. As atividades ditas pedagógicas não oferecem suporte para que o adolescente reavalie seu projeto de vida, levando-o a se reincidir em atos infracionais cada vez mais graves.

Diante destes dilemas identificados, acredita-se que este estudo torna-se relevante à medida que apresenta um diagnóstico dos limites e possibilidades dos programas de cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, sobretudo, em município de pequeno porte. Pois, percebe-se a ausência de recursos financeiros e humanos para propor atividades pedagógicas que cumpra de fato o caráter socioeducativo da medida. Este estudo mais do que uma denúncia da situação real em que se encontra o PSC, torna-se, uma importante ferramenta de estudos e aplicabilidade para os profissionais que atuam diretamente ou indiretamente na Política de atenção à Criança e ao Adolescente na região.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. REFERENCIAL TEÓRICO

A Prestação de Serviços à Comunidade é uma medida aplicada ao adolescente autor de ato infracional, e se encontra prevista na Lei 12594/2012 que institui o Sistema Nacional Socioeducativo-SINASE. Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Trata-se de um atendimento personalizado que requer a participação efetiva da família, da comunidade e do poder público, garantindo a promoção social do adolescente através de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Segundo o manual prestação de serviços à comunidade (2000, p. 8), os programas de PSC devem ser estruturados nos municípios, preferencialmente junto ao programa de liberdade assistida, através de parceria com o Judiciário e o Órgão Executor da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município. Assim, compete ao Judiciário a aplicação da medida, a supervisão e o acompanhamento; e ao Órgão Executor Municipal o gerenciamento e o desenvolvimento das ações, tendo o Ministério Público como fiscalizador.

Para o funcionamento do Programa é necessário uma Equipe de Orientadores Sociais, devidamente capacitados, que desenvolverão uma ação pedagógica junto aos adolescentes visando fornecer elementos para a reconstrução de um projeto de vida fora do crime.

Contudo, apesar destes significativos avanços no Direito Infracional, a lei nº. 12594/2012, que institui o SINASE, não especifica claramente o conceito de socioeducação que adota. Seus formuladores se limitam apenas a explicar a finalidade das ações a serem desenvolvidas e o instrumento utilizado durante o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas de meio aberto e fechado.

A proposta de socioeducação subentendida na lei que institui o SINASE passa a impressão de que o objetivo é garantir aos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais “o acesso às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e à formação de valores positivos para a participação na vida social” (PARANÁ, 2007, p.10).

Para atingir esta finalidade o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário. Ele deve desenvolver capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência, individual e social, acumulada, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e

produtiva (CONANDA, 2006, p. 51). Para isso, o período de cumprimento da medida socioeducativa necessita oportunizar vivências que promovam recursos possíveis de transformação dessas relações, ou seja, de proteção aos direitos fundamentais que levem a um desenvolvimento positivo (COSTA; SANTOS; FRANCO; BRITO, 2011).

O programa que atende os adolescentes em medida socioeducativa somente têm sentido quando ajudam o adolescente a apoderar-se de sua história, a sair de si e elaborar projetos, que o ajudam a ser sujeito autor. A preocupação em “[...] fazer a passagem de sujeito ator para sujeito autor deve ser uma constante nos programas de medidas socioeducativas” (SOUZA NETO E CENTOLANZA, 2010. p. 1), por isso a importância do acompanhamento e da elaboração de um Plano Individual de acompanhamento.

2.2 METODOLOGIA

2.2.1 Unidade de análise

A unidade de análise desta pesquisa é o Centro de Referência especializado de Assistência Social-CREAS de Matipó-MG, responsável pela execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade-PSC naquele município.

O sujeito da pesquisa é a assistente social responsável por acompanhar no município o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. O ideal previsto do Sistema Nacional Socioeducativo-SINASE seria de uma equipe multidisciplinar, porém esta não tem sido a realidade dos Municípios de Pequeno Porte I e II que ofertam este serviço com recursos próprios.

2.2.2 Tipo de Pesquisa

A abordagem adotada em todo processo de investigação se classifica como *quali/quantitativa*. Quantitativa, pois busca apresentar através de gráficos e porcentagens as particularidade que envolve o programa de Prestação de Serviços a Comunidade voltado para adolescentes infratores no Município de Matipó-MG. E qualitativos, por realizar uma leitura crítica destas informações a luz do referencial teórico adotado.

Como instrumento de coleta de dados utilizou-se de um questionário, semi –estruturado, contendo as seguintes variáveis: perfil dos adolescentes infratores, tipos de atos infracionais cometidos, ações pedagógicas desenvolvidas no PSC, dentre outros.

2.2.3 Caracterização da Amostra

Os dados foram analisados a partir de métodos de estatística simples e representados por meio de gráficos. Quanto à análise qualitativa foram adotados os fundamentos da análise de conteúdo como forma de apreender a complexidade do caso concreto e garantir que as respostas apresentadas sejam apreciadas em sua essência. Segundo Gil (1999), a análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa para a descrição objetiva, sistemática e qualitativa do conteúdo manifesto das comunicações.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO: Análise dos Dados: O atendimento ao adolescente infrator no Programa de Prestação de Serviço a Comunidade do Município de Matipó-MG

Emancipado em 17 de dezembro 1978, Matipó está localizado na região II da Zona da Mata do estado de Minas Gerais e pertence à microrregião homogênea Vertente Ocidental do Caparaó (ICA/CETEC 1997). Além disso, possui uma área de 277 km², sendo limitado ao norte pelo município de Caputira, ao sul por Pedra Bonita e Santa Margarida, a leste por São João do Manhuaçu e Manhuaçu e a oeste por Abre Campo.

No que se refere ao tamanho do Município, segundo definições do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Matipó se caracteriza como Município de Pequeno Porte II. Fato que o habilita a receber recursos públicos federais apenas para a implantação de serviços ligados à Proteção Social Básica- PSB. Apesar disso, no ano de 2015 o governo municipal se viu obrigado a implantar a Proteção Social Especial-PSE com recursos próprios. Na ocasião, a Vara da Criança e do Adolescente identificou 60 ocorrências policiais diretamente ligadas a atos infracionais cometidos por adolescentes de Matipó, inclusive nas ocorrências que se referiam a assassinatos tratava-se de crimes de adolescentes contra adolescentes, situação que alarmou profundamente a comunidade.

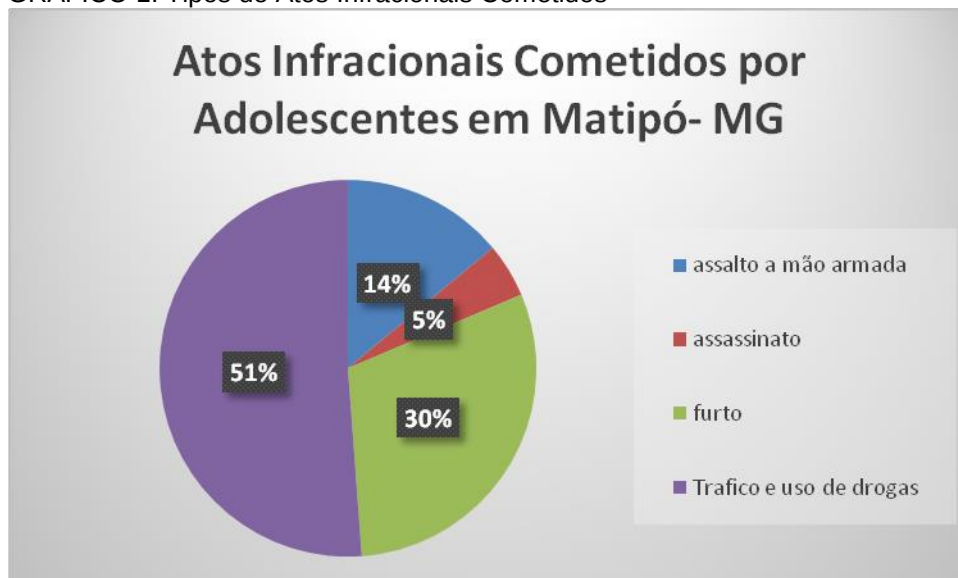
Diante da complexidade desta expressão da questão social, houve por parte do prefeito municipal a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS para executar a medida socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade.

Contudo, apesar do PSC no Município de Matipó ter sido implantado a aproximadamente um ano, ainda não possui equipe técnica de referência, a única profissional que se encontra vinculada ao Programa é a assistente social que concedeu esta entrevista. Neste sentido, evidencia-se a precarização do atendimento realizado, pois existe um fluxo de atendimento realizado desde a inserção do adolescente na medida até o seu desligamento, onde cada membro da equipe tem sua responsabilidade.

Diante dos entraves observados na implantação da Prestação de Serviço a Comunidade-PSC no Município de Matipó, a pesquisa em pauta resolveu entrevistar a profissional responsável pelo acompanhamento ao adolescente infrator a fim de verificar se as atividades pedagógicas desenvolvidas conseguem contribuir no processo de ressocialização do adolescente infrator, conforme prevê o SINASE.

Nessa direção os primeiros questionamentos estiveram relacionados aos tipos mais comuns de atos infracionais cometidos e ao perfil dos adolescentes que os comete no Município de Matipó, a resposta da profissional foi representada conforme se verifica abaixo:

GRÁFICO 1: Tipos de Atos Infracionais Cometidos



Fonte: Dados da entrevista.

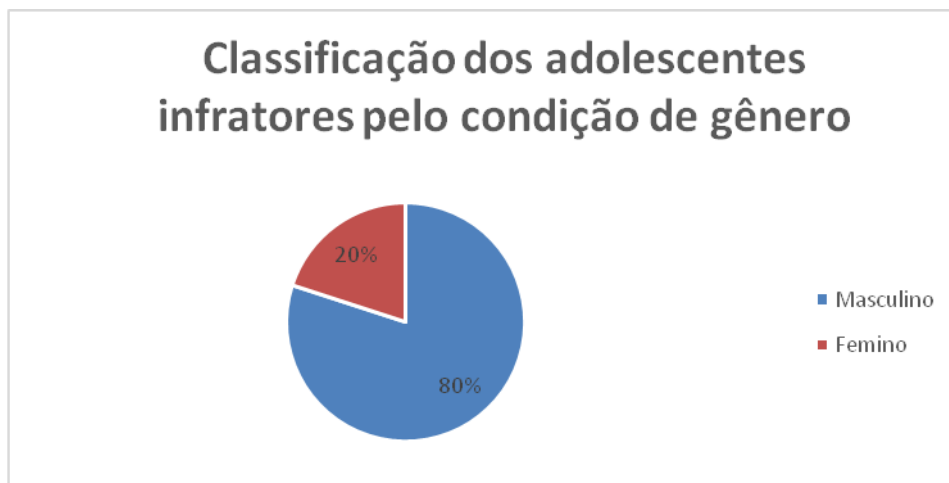
O envolvimento de adolescentes em crimes violentos na cidade de Matipó-MG, obedece ao mesmo padrão de outras cidades brasileiras. Como no cenário nacional, dos 60 casos de atos infracionais identificados pela Vara da criança e do Adolescente em Matipó, 51% estavam diretamente relacionados ao uso e/ou comércio de drogas ilícitas, já os demais: 30% furto, 14 % assalto a mão armada e 5% assassinato, todos os casos estavam indiretamente vinculados ao envolvimento dos adolescentes com as drogas.

É inegável que o consumo de drogas tem contribuído para alterar os índices de crimes violentos cometidos por adolescentes na contemporaneidade, a droga ao mesmo tempo que é a motivação – obter dinheiro para adquirir a mercadoria, é funcionaria como encorajadora por ser uma substância alucinógena que afeta o sistema nervoso central.

Em relação ao perfil destes adolescentes, a assistente social do PSC relatou que 70 % dos casos foram cometidos por adolescentes do sexo masculino, e 30 % por adolescentes do sexo feminino, com idade variando entre 13 a 17 anos, Além disso, 80 % dos adolescentes são oriundos de famílias extremamente pobres, a maioria residentes no bairro Boa Vista, definido pela política municipal de assistência social como bairro de maior vulnerabilidade econômica e social da cidade. Além disso, apenas, 15% destes adolescentes estavam freqüentando a escola quando cometeram ato infracional, os outros 85% estavam evadidos por indisciplina e abandono, não tendo cumprido sequer o ensino fundamental. No que se refere a raça, apenas 35% são brancos, os demais, 75% pertencem a raça negra. Ou seja, o rosto do ato infracional em Matipó é masculino, analfabeto, pobre e negro, tal como se verifica no cenário nacional.

Em relação ao perfil destes adolescentes, assim como a nível nacional predomina-se o gênero masculino, conforme se percebe no gráfico abaixo:

GRÁFICO 2: Classificação por gênero dos adolescentes autores de Atos Infracionais em Matipó-MG



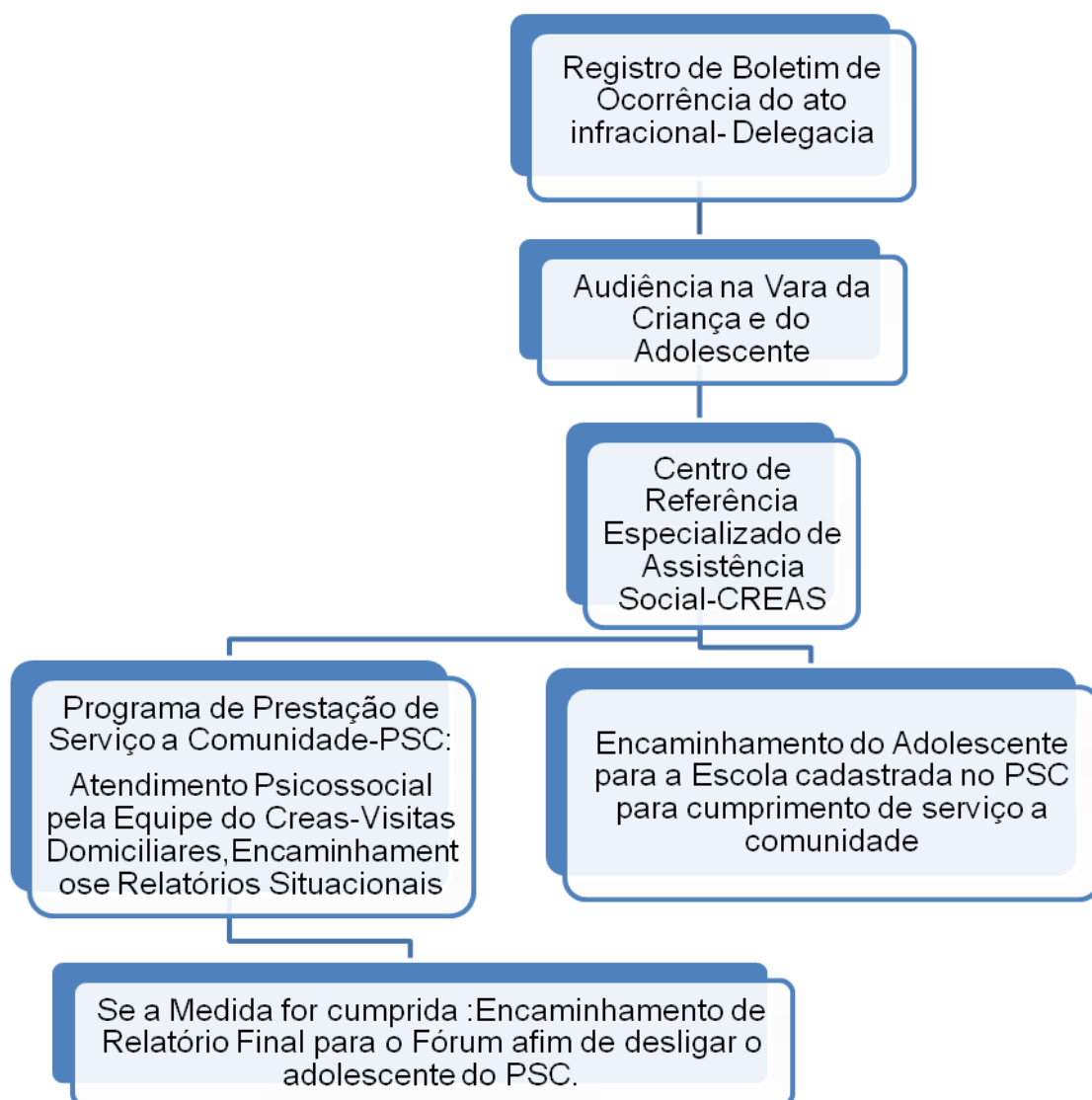
Fonte: Dados da Entrevista.

Apesar do predomínio do sexo masculino no cumprimento de medidas socioeducativas, o fato das mulheres estarem cada vez mais se aproximando da criminalidade é um fator que tem sido considerado um fenômeno complexo, porque as instituições públicas de cumprimento de medidas socioeducativas não estão adaptadas para o atendimento às mulheres.

No diálogo com a assistente social, técnica de referência do PSC em Matipó, dos oito casos encaminhados 80 % são do sexo masculino e 20% do sexo feminino. Dentre as 03 mulheres envolvidas nestas ocorrências, uma delas tem uma criança recém nascida que comparecia ao Programa quinzenalmente, pois amamentava e era dependente da mãe.

Inquietados pelos dados apresentados pela Assistente Social do Psc de Matipó e preocupados com a real possibilidade de uma reinserção social dos adolescentes autores de atos infracionais através desta medida socioeducativa, questionou-se a profissional sobre o fluxo de atendimento do PSC no Município e as atividades pedagógicas desenvolvidas neste programa.

GRÁFICO 3: Fluxo de Atendimento ao Adolescente Infrator no Programa de Prestação de Serviço a Comunidade do Matipó-MG



Fonte: Dados da Entrevista

Conforme se pode verificar no gráfico acima, o programa de prestação de serviços à comunidade do município de Matipó, foi implantado seguindo os critérios estabelecidos pelo Sinase, ou seja, através de parceria entre o Poder Judiciário e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Contudo a operacionalização de seu serviço não obedece o que esta preconizado no SINASE (2012).

A prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente autor de ato infracional o cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando interesses e bens comuns. Acredita-se que trabalhar gratuitamente, coloca o adolescente frente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade e entre-ajuda, presentes na ética comunitária.

Trata-se de um atendimento personalizado que requer a participação efetiva da família, da comunidade e do poder público, garantindo a promoção social do adolescente através de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Desta maneira, pode-se afirmar que família, escola, profissionalização, e convívio com a comunidade são os elementos essenciais que justificam o Psc. Contudo, não há hierarquia entre estes elementos, cada um deles desempenha papel importante na reconstrução da identidade do adolescente, devendo funcionar de maneira complementar.

De acordo com o ECA e o SINASE, a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade - PSC não poderá exceder a oito horas semanais e período superior aos seis meses e não poderá prejudicar a frequência escolar e tampouco a jornada normal de trabalho. Jamais deve ser confundida com pena de trabalhos forçados e/ou imbuída de caráter punitivo. Pelo

contrário, os serviços a serem prestados devem ser de relevância comunitária, buscando, através da ação pedagógica, descobrir novas potencialidades.

Nesta dinâmica, o município de Matipó executa o PSC seguindo fluxo previsto no Sinase. Após a comprovação da prática de ato infracional ocorrida na Delegacia, o adolescente é encaminhado para a Vara da Criança e do Adolescente onde junto com seu responsável legal recebe a sentença de cumprir medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade, por um período de seis meses. Após a audiência o adolescente é encaminhado ao CREAS de Matipó para iniciar o processo de cumprimento da medida de prestação de serviço a comunidade.

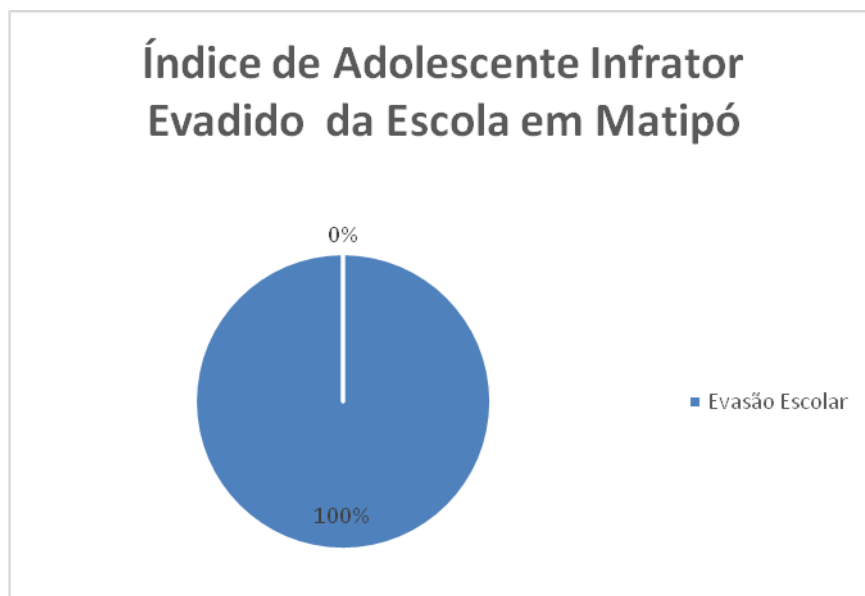
Dentro do CREAS existe uma Assistente Social designada encaminhar o adolescente infrator para a escola cadastrada para o cumprimento do serviço comunitário. Cabendo a ela também visitar sempre que se fizer necessário a Instituição cadastrada para averiguar o tipo de atividades que o adolescente está executando. Como técnica de referência do programa PSC, cabe a ela elaborar o Plano Individual de Atendimento-PIA, acompanhar a família do adolescente, realizar encaminhamento necessário e enviar a Vara da Criança e do Adolescente relatórios situacionais. Assim, como o relatório final após os seis meses de cumprimento da medida, ou mesmo, relatório solicitando o desligamento do adolescente em caso de descumprimento da medida.

Segundo informações da Assistente Social, durante esta entrevista, o envio deste relatório situacional ocorre mensalmente e ao final de seis meses o envio do relatório final recomendando desligamento. Pois, desde que o PSC foi implantado em Matipó não houve nenhum caso de desligamento por descumprimento, não porque os adolescentes cumprem corretamente a medida, mas porque é consensual entre a equipe envolvida e basta que o adolescente cumpra as horas estabelecidas trabalho gratuito na escola durante os seis meses da medida socioeducativa.

Segundo a profissional, o único interesse do adolescente é se livrar da sentença, não tem interesse em criar um projeto de vida diferente do que está acostumado, por este motivo não vê na escola e no trabalho possibilidades emancipatorias. Inclusive, já introjetou a identidade de excluído, e isso, não o incomoda mais.

Diante deste desabafo e tentando entender melhor as atividades pedagógicas desenvolvidas pela Prestação de serviço a comunidade de Matipó foi questionado a Assistente Social do Programa sobre o índice de escolaridade e desempenho destes adolescentes na escola. A resposta impactante foi representada no gráfico abaixo:

GRÁFICO 4: Índice de Adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços a Comunidade evadidos da escola em Matipó-MG



Fonte: Dados da Entrevista.

Em relação à frequência escolar, dos oito casos encaminhados para cumprimento de Prestação de Serviço a Comunidade no CREAS de Matipó, 100% dos casos evadiram da escola.

Os dados escolares tornam-se uma informação importante na medida em que é impensável reinserir alguém sem dar-lhe acesso a educação formal. Através do cumprimento de horários,

participação efetiva nas aulas, e do acesso ao conhecimento que se reeduca o adolescente infrator, ensinando-lhe a respeitar normas sociais. Desta forma, a escola torna-se muito mais do que o espaço que proporciona um título, ela também é a possibilidade de formar cidadãos.

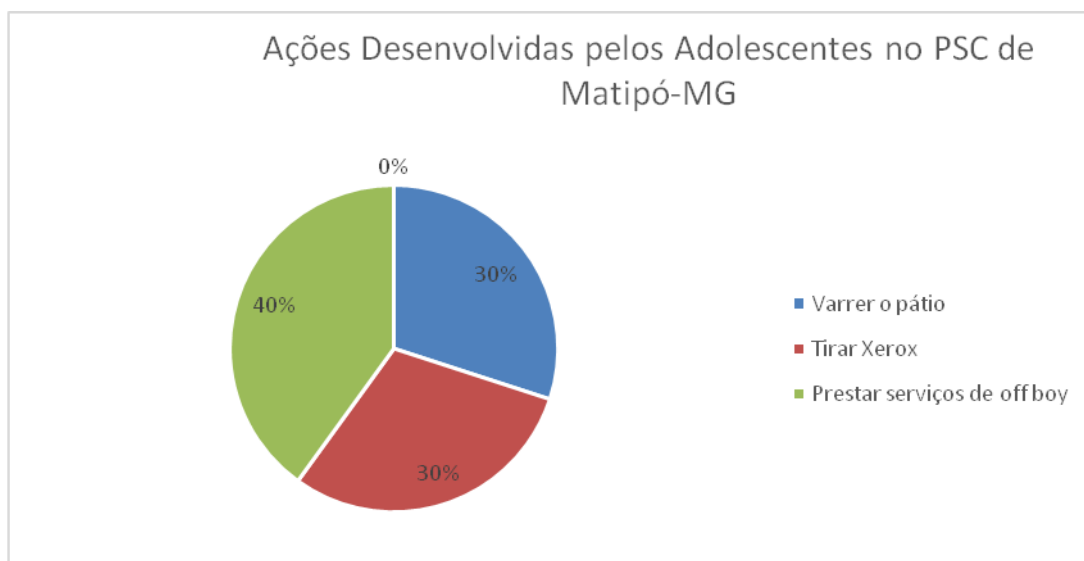
Além disso, escolarização é uma condicionalidade para o cumprimento da medida de Prestação de Serviço a Comunidade, desta forma se todos adolescentes do programa estão fora do espaço escolar como aluno regular significa que não estão cumprindo a medida de maneira satisfatória, o que os levaria a reincidir no ato infracional.

Porém, a Assistente Social do programa informou durante a entrevista que a preocupação dos técnicos envolvidos no PSC é que os adolescentes cumpram as horas determinadas para a prestação de serviço a comunidade e sejam desligados da medida. Pois, como se trata de adolescentes revoltados caso os técnicos do programa imponham muitas normas, estes adolescentes irão evadir da medida e continuar praticando atos cada vez mais graves.

Sendo assim, para que o adolescente redefina seu projeto de vida fora do crime é essencial sua participação na escola regular, como protagonista de sua própria história. Sem a escola, não há cumprimento de medida socioeducativa capaz de reinserir o adolescente a sociedade.

Além de ruptura com a escola, a profissional informou que estes adolescentes não possuem o apoio familiar necessário. Oriundos do bairro Bela Vista – o mais vulnerável da cidade – estes adolescentes convivem com a ausência de vínculos familiares e a discriminação social.

GRÁFICO 5: Ações de Prestação de Serviços a Comunidade desempenhada pelos adolescentes infratores de Matipó-MG



Fonte: Dados da Entrevista

Os dados apresentados são reveladores à medida em que demonstram que em todas ações desempenhadas pelos adolescentes - 30% varrem o pátio, 30% xerocam documentos, e 40% executam trabalhos diversos na Instituição – em nenhum dos casos houve respeito ao que se encontra preconizado no Instrumento legal que regulariza as medidas socioeducativas, lei 12594 /2012.

Segundo o SINASE, as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente e não poderão ter caráter vexatório. Ao contrário disso, deve servir para o adolescente aprender uma função social, sentir prazer em trabalhar, e não sentir que o trabalho é algo obrigatório, ou seja punição.

Contudo, o que mais impacta é o fato deste desrespeito ao Sinase não incomodar a equipe responsável pela medida PSC no Município. Durante a entrevista ficou explícito na fala da Assistente Social a defesa do caráter coercitivo da medida em detrimento ao caráter socioeducativo.

3 CONCLUSÃO

Constata-se que o atendimento ao adolescente infrator no Programa de Prestação de Serviço a Comunidade de Matipó, devido a ausência absoluta de práticas pedagógicas não contribui para a ressocialização do adolescente. Ao contrário disso, o adolescente permanece os seis meses na medida de maneira forçada, motivado apenas a ficar livre do processo judicial.

Porém, o que torna ainda mais complexa a situação, é a cumplicidade da assistente social do programa e dos envolvidos na Vara da Criança e do Adolescente em desligar o adolescente da medida sem que o mesmo cumpra os requisitos –responsabilização, educação, trabalho, fortalecimento de vínculo familiar e comunitário – previstos na Lei 12594/2012 que institui o Sistema Nacional socioeducativo. Acredita-se que esta cumplicidade ilegal não contribui com o adolescente e sim reforça nele a ideia de que é possível e lucrativo burlar as normas sociais e legais.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. SINASE - **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo** - 2013-2022 Versão para Consulta Pública. Brasília, Maio de 2013. 23 p.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 140 p.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do adolescente**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. **Educação versus Punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente**. Blumenau: Nova Letra, 2008. 136p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. **A figura da Criança e do adolescente no Contexto Social: de vítimas a autores de ato infracional**. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso (orgs.). **Infância e Adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 09-37.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2005. 87 p.